

**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Ex. ma Sr.<sup>a</sup> Presidente da Assembleia da República**

A UNICER despediu o trabalhador Vítor Peres alegando a extinção do seu posto de trabalho. Vítor Peres é Chefe de Armazém de Materiais e Matérias-primas da fábrica da empresa em Leça do Balio.

Tudo indica que estamos perante um despedimento ilegal. A empresa labora normalmente, continuando portanto a ter um armazém de materiais e matérias-primas a funcionar e com chefia. Acresce que não foi solicitado à Comissão de Trabalhadores o parecer, obrigatório por lei, sobre a extinção do posto de trabalho.

O trabalhador fez queixa à ACT do procedimento ilegal de que está a ser alvo. Em resposta a essa queixa, a ACT visitou a empresa em maio de 2014. De acordo com a Comissão de Trabalhadores e o trabalhador despedido, a ACT, no âmbito dessa visita, não ouviu o queixoso nem os representantes dos trabalhadores e não visitou sequer o posto de trabalho em causa.

O caso do despedimento de Vítor Peres é de tal forma chocante que levou a uma greve de todos os outros trabalhadores de tal forma expressiva que paralisou a produção na fábrica de Leça do Balio. Parece claro que na UNICER está em curso um processo de substituição de trabalhadores com vínculo por recurso a externalização de serviços e trabalho precário. Este é um processo que ofende o direito de todos os trabalhadores (com vínculo e precários) e que configura um abuso laboral inaceitável.

*Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem requerer ao Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social relatório da Autoridade para as Condições de Trabalho relativo ao acompanhamento do processo de despedimento de Vítor Peres da fábrica da UNICER em Leça do Balio, incluindo:*

1. Informação sobre a existência do parecer obrigatório da Comissão de Trabalhadores relativo à extinção do posto de trabalho;

2. Informação sobre a verificação ou não da existência do posto de trabalho, e visita ao mesmo por parte dos inspetores da ACT, aquando da inspeção à empresa em maio de 2014;
3. Informação sobre a audição do queixoso aquando da referida inspeção.

Palácio de São Bento, sexta-feira, 14 de Novembro de 2014

Deputado(a)s

CATARINA MARTINS(BE)